



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Publicado (a) no D O E
de 02/02/2001 pag 14
[Assinatura]

PROC.: 427 CLS.: XVII ANO: 2000
ASSUNTO: Declaração acerca de Prestação de Contas referente ao exercício do ano de 1998.
INTERESSADO: PSDB, Partido da Social Democracia Brasileira, representado pelo Secretário Geral em Alagoas.
RELATOR: Juiz Antônio Fernando M. B. da Costa.

RESOLUÇÃO 13.536
(15/12/2000)

Ementa
Prestação de contas. Realização de diligências com o objetivo de corrigir falhas apontadas. Persistência de impropriedades que não bastam para comprometer a aprovação perseguida. Contas julgadas regulares, com ressalva. Decisão unânime.

Vistos, etc.

Trata-se de apresentação de Prestação de Contas efetuada pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) referente ao exercício do ano de 1998.

Inicialmente, esta Relatoria determinou a publicação de balanço financeiro nos termos da Lei nº 9.096/95 e das Resoluções TSE nºs 19.768/96 e 20.023/97. Após referida publicação, foram os autos

encaminhados à Coordenadoria de Controle Interno para o competente exame técnico.

A COCIN, após proceder à análise da documentação coligida aos autos pelo partido requerente, verificou a ocorrência de várias irregularidades, tais como: saldo constante da receita dos recursos do Fundo Partidário insuficiente para cobrir a despesa declarada pelo partido requerente, classificação em desacordo com a IN/SCI nº 04, de 08/08/99, ausência do extrato bancário da conta aberta pelo partido para a movimentação de recursos, etc. Diante das falhas detectadas, sugeriu a referida Coordenadoria, que fosse o PSDB diligenciado para a correção das mesmas.

Foi, então, aceita a sugestão da COCIN e realizada diligência na qual a agremiação requerente juntou nova documentação. Ao examinar tais documentos a seção competente constatou o saneamento de muitas falhas e a persistência de outras, ao que propôs algumas alterações. Diante destes fatos, foi realizada nova diligência na qual foram anexados mais documentos.

Após este procedimento, foram os autos novamente remetidos à COCIN, que exarou seu relatório definitivo, concluindo pela regularidade das presentes contas, com exceção de algumas impropriedades que não comprometem o resultado final.

O Ministério Público Eleitoral, oficiando nos autos, opinou pela não aprovação das contas apresentadas.

É o relatório.

No caso em tela, o partido interessado fez juntar documentação suficiente para a necessária análise contábil da prestação de contas. Não obstante perdurem algumas falhas, mesmo após a realização de diligências, estas não configuram óbice capaz de inviabilizar a aprovação das contas ofertadas.

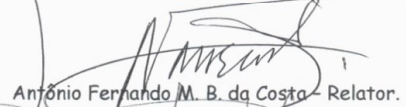
A agremiação requerente logrou atingir a principal finalidade a que se propõe, qual seja: submeter à apreciação desta Corte sua movimentação financeira durante o ano de 1998 e atestar a sua regularidade, embora com ressalvas, de acordo com o exame do corpo técnico competente deste Tribunal.

Ante o exposto, RESOLVE o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar a prestação de contas em epígrafe, com ressalvas.

Maceió, 15 de dezembro 2000.



Jairon Maia Fernandes - Presidente.



Antônio Fernando M. B. da Costa - Relator.



Joel Almeida Belo - Procurador Regional Eleitoral.